



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

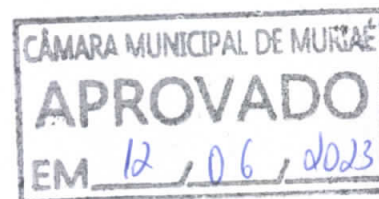
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 149/2023

Autor: Prefeito Municipal Marcos Guarino de Oliveira

PARECER:



I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 149/2023, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Faculdade Santa Marcelina Muriaé para realização da 2ª Edição da Expo SMTech.

Ementa: *“Autoriza o Município de Muriaé a firmar Convênio com a Faculdade Santa Marcelina Muriaé para realização da 2ª Edição da Expo SMTech”*

O projeto de lei traz a seguinte justificativa:

“(…)Trata-se de Projeto de Lei que visa solicitar autorização legislativa para que o Município de Muriaé possa firmar convênio com a Faculdade Santa Marcelina Muriaé, associação privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 60.742.855/0006-24, para transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) como custeio para realização do evento “2ª Edição da Expo SMTech”, previsto para ser realizado nos dias 16 e 17 de junho de 2023.

A 2ª edição da Expo SMTech tem como objetivo gerar oportunidades de negócios, visibilidade para empreendedores, conectando pessoas a empresas e disponibilizando espaço para marcas que atuam no mercado oferecendo produtos e serviços.(…)”

É o relatório.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça tem competência para exarar o parecer sobre a matéria em exame, com fulcro nos artigos 68, 71 e 72, VII do Regimento Interno, razão pela qual passamos à análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A vertente proposição visa autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder, por ato próprio, a firmar convênio com a Faculdade Santa Marcelina Muriaé para realização da 2ª Edição da Expo SMTech.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Quanto ao quórum de votação, leis complementares e leis ordinárias são aprovadas por quóruns diferenciados.

Inicialmente, destaca-se que o Regimento Interno estabelece quórum para votação, em seu artigo 218, que dispõe que as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria dos votos, presentes mais da metade de seus membros.

Outrossim, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Muriaé elenca que a lei ordinária se submete ao quórum de maioria simples, senão vejamos:

“Art. 61. As deliberações da Câmara serão tomadas nas votações normais, por maioria dos membros presentes à reunião, salvos os casos previstos nesta lei.”

A matéria em exame não figura entre aquelas pertinentes à lei complementar, sendo admissível que a proposição siga pela espécie normativa ordinária.

No tocante à competência legiferante do Município, o presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 30, I da Constituição Federal da República, e art. 171, I, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

"Art. 171 – Ao município compete legislar:

I – sobre assuntos de interesse local;"

Ainda quanto à competência, especificamente quanto a matéria em pauta, esta encontra amparo em diversas normas legais, a começar pela Constituição do Estado de Minas Gerais, que em seu art. 176, c/c art. 62, IV, dita: "Constituição Estadual:

Art. 176 - Compete privativamente à Câmara Municipal, no que couber, o exercício das atribuições enumeradas no art. 62.

(...)

Art. 62 - Compete privativamente à Assembleia Legislativa

(...)

IV - dispor sobre criação, transformação ou extinção de cargo, emprego e função de seus serviços e de sua administração indireta e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias."



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Neste mesmo sentido, verifica-se ainda a competência desta Casa Legislativa para dispor sobre a matéria apresentada, vejamos o que diz o art. 72, II, da LOM:

Art. 72 – Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 77, dispor sobre as matérias de competência do Município, especificamente:

VIII - criação, transformação ou extinção de cargo, emprego e função pública na administração direta, autárquica e fundacional e fixação de remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Quanto ao mérito da propositura, está presente o interesse público que justifica a aprovação projeto de lei.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, arrimados nas disposições constitucionais e legais apresentadas, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição, nos termos da fundamentação, e considerando estar presente o interesse público que justifica a aprovação do projeto de lei concluímos o voto pela aprovação do projeto.

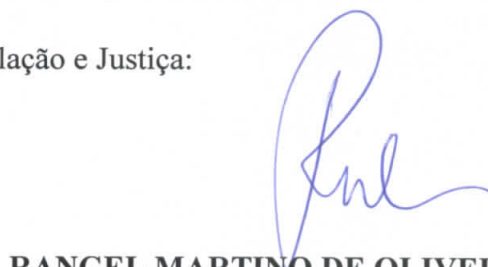
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 24 de maio de 2023.

Membros da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça:



ADEMAR CAMERINO

Relator



RANGEL MARTINO DE OLIVEIRA

PAIVA
Vereador



DEVAIL GOMES CORREA

Vereador



ELVANDRO MACIEL DA SILVA

Vereador Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 149/2023

Autor: Prefeito Municipal Marcos Guarino de Oliveira

PARECER:

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 149/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

O projeto de lei traz a seguinte fundamentação e justificativa:

“(…)Trata-se de Projeto de Lei que visa solicitar autorização legislativa para que o Município de Muriaé possa firmar convênio com a Faculdade Santa Marcelina Muriaé, associação privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 60.742.855/0006-24, para transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) como custeio para realização do evento “2ª Edição da Expo SMTech”, previsto para ser realizado nos dias 16 e 17 de junho de 2023.

A 2ª edição da Expo SMTech tem como objetivo gerar oportunidades de negócios, visibilidade para empreendedores, conectando pessoas a empresas e disponibilizando espaço para marcas que atuam no mercado oferecendo produtos e serviços.(...)”

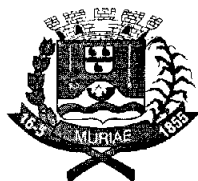
É o relatório.

A Comissão Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, tem competência para exarar o parecer sobre a matéria em exame, com fulcro nos artigos 68, 71 e 72, VI, do Regimento Interno, razão pela qual passamos à análise.

II – DO ASPECTO REGIMENTAL

Segundo o artigo 71 do Regimento Interno desta Câmara Municipal as Comissões Permanentes têm como objetivo estudar e emitir pareceres sobre assuntos submetidos a seu exame, sempre que se fizer necessário, sob a orientação da Procuradoria Jurídica da Câmara, servindo referidos pareceres de fundamento para as discussões e votações.

Outrossim, o artigo 72 elenca que a competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, na forma seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)

VI– Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

d) repercussão financeira das proposições;

(...)

Observa-se ainda o disposto no art. 170 do Regimento Interno:

“Art. 170. Lido em Plenário, o projeto será distribuído às Comissões Permanentes, que cuidarão de apresentar parecer à Mesa, sendo que, tendo assim ocorrido, o projeto será incluído na ordem do dia para discussão e votação, conforme segue:

§ 1º - Em regra, os projetos de lei e de resolução passam por 03 (três) votações;

§ 2º. No Plenário o projeto é submetido à 1ª (primeira) discussão, podendo ser:

a) rejeitado;

b) aprovado, sem emendas;

c) aprovado, com emendas das Comissões;

d) receber emendas, subemendas ou substitutivos em Plenário.

I - Se o Projeto é rejeitado seguirá para a Secretaria da Câmara para arquivamento;

II - Na hipótese de ser aprovado sem emendas, será enviado à Mesa Diretora para nas reuniões subsequentes, ir à 2ª e 3ª votações;

(...)”

III – DA ANÁLISE SOB O PRISMA DA PERTINÊNCIA TEMÁTICA

Conforme já verificado, a presente proposição tem por escopo autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Faculdade Santa Marcelina Muriaé para realização da 2ª Edição da Expo SMTech.

Atendidas as exigências da legislação, esta comissão nada tem a objetar quanto ao mérito, liberando o processo com voto favorável.

IV – PARECER FINAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ante o exposto, esta comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Muriaé/MG, considerando o elevado grau de importância da matéria versada em análise e constatando a relevância do que nele se propõe, opina pela aprovação do mesmo.

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 24 de maio de 2023.

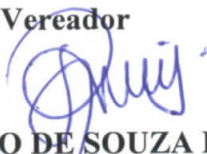
Membros da Comissão Finanças, Orçamento e Tomada de Contas:


ADEMAR CAMERINO

Relator


ELVANDRO MACIEL DA SILVA

Vereador


REGINALDO DE SOUZA RORIZ

Vereador

DELSON LUCIO AMARO DE ANDRADE
Vereador Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E ASSUNTOS DIVERSOS

PROJETO DE LEI Nº 149/2023

Autor: Prefeito Municipal Marcos Guarino de Oliveira

PARECER:

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 149/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Lê-se na ementa o seguinte:

“Autoriza o Município de Muriaé a firmar Convênio com a Faculdade Santa Marcelina Muriaé para realização da 2ª Edição da Expo SMTech”

O projeto de lei traz a seguinte fundamentação e justificativa:

“(...)Trata-se de Projeto de Lei que visa solicitar autorização legislativa para que o Município de Muriaé possa firmar convênio com a Faculdade Santa Marcelina Muriaé, associação privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 60.742.855/0006-24, para transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) como custeio para realização do evento “2ª Edição da Expo SMTech”, previsto para ser realizado nos dias 16 e 17 de junho de 2023. A 2ª edição da Expo SMTech tem como objetivo gerar oportunidades de negócios, visibilidade para empreendedores, conectando pessoas a empresas e disponibilizando espaço para marcas que atuam no mercado oferecendo produtos e serviços.(...)”

É o relatório.

A Comissão de Redação e Assuntos Diversos da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento no art. 72, III, assim se manifesta:

II. DO ASPECTO REGIMENTAL

Observa-se o disposto no art. 170 do Regimento Interno:

“Art. 170. Lido em Plenário, o projeto será distribuído às Comissões Permanentes, que cuidarão de apresentar parecer à Mesa, sendo que, tendo assim ocorrido, o projeto será incluído na ordem do dia para discussão e votação, conforme segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Em regra, os projetos de lei e de resolução passam por 03 (três) votações;

§ 2º. No Plenário o projeto é submetido à 1ª (primeira) discussão, podendo ser:

- a) rejeitado;
- b) aprovado, sem emendas;
- c) aprovado, com emendas das Comissões;
- d) receber emendas, subemendas ou substitutivos em Plenário.

I - Se o Projeto é rejeitado seguirá para a Secretaria da Câmara para arquivamento;

II - Na hipótese de ser aprovado sem emendas, será enviado à Mesa Diretora para, nas reuniões subsequentes, ir à 2ª e 3ª votações; (...)"

III. DA REDAÇÃO FINAL DA PROPOSIÇÃO

Ao analisar o presente projeto, a Comissão verificou a redação do mesmo, nos termos do art. 239 da Lei Orgânica e, tendo sido o mesmo aprovado sem emendas, deverá prosseguir a tramitação da proposta nos moldes do art. 170, §5º do Regimento Interno.

IV – DO PARECER FINAL

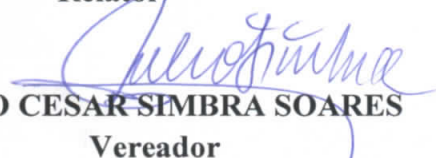
Ante o exposto, esta Comissão de Redação e Assuntos Diversos conclui pela regularidade da redação da proposta e desnecessidade de realização das correções de que trata o art. 240 do Regimento Interno, opinando pela tramitação conforme deliberado em Plenário, com a consequente remessa para a Secretaria da Casa para fins de se proceder às publicações necessárias e remessa ao Poder Executivo.

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 24 de maio de 2023.

Membros da Comissão de Redação e Assuntos Diversos:


ADEMAR CAMERINO
Relator


ANTONIO AFONSO SOARES TOMAZ
Vereador


JÚLIO CESAR SIMBRA SOARES
Vereador

DELSON LUCIO AMARO DE ANDRADE
Vereador Suplente